



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.683

Institui o **Programa de Defesa Pessoal para Mulheres**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de junho de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Defesa Pessoal para Mulheres**, com o objetivo de promover a segurança e a autonomia das mulheres, em razão da crescente violência de gênero.

Art. 2º. As aulas de defesa pessoal deverão ser oferecidas gratuitamente às mulheres residentes no município, priorizando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e serão realizadas em locais públicos, tais como:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – Escolas Municipais;

III – Centros Poliesportivos e de Lazer;

IV – Parques e praças públicas, em horários que garantam a segurança das participantes.

Art. 3º. O Programa será coordenado por órgão competente, que deverá garantir a capacitação de profissionais qualificados para ministrar as aulas.

Art. 4º. As atividades poderão incluir temas complementares, tais como: os diferentes tipos de violência; como identificar sinais de abuso; o ciclo da violência; e mecanismos de denúncia.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025).

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Hér

